

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**2020**

Dê-se ao artigo 11 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

**Art. 11.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados e o sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão objetiva garantir que o sindicato seja comunicado sobre a concessão das férias coletivas.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro  
Deputado Federal PT/PB

